

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADORA DA FAZENDA - Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO "AD HOC" - Paulo Massaru Uesugi Sugiura

Feita a chamada verificou-se o comparecimento do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª sessão ordinária, realizada em 14 do corrente.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO registrou a honrosa presença dos eminentes Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, substituindo os titulares que foram destacados para missões de interesse deste Tribunal.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-003695/026/03

Interessado(s): Fundação "Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP.

Responsável(is): Ranulfo de Melo Freire, Iberê Baena Duarte (Presidentes).

Exercício: 2003.

Acompanha(m): TC-003695/126/03 e Expediente(s): TC-000747/009/04 e TC-005080/026/04.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação "Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP, exercício de 2003, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-010111/026/03

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Sistema Pri-Sondotécnica.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Raul David do Valle Júnior (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia, compreendendo o lote-4, Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 16-12-04.

Advogado(s): Mariangela Zinezi, Yara Lucia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pela da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de alteração em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-005255/026/03

Contratante: FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alexandre de Moraes (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania respondendo pelo Expediente da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação nas unidades e Vila Maria 1, Vila Maria 2 e Vila Maria 3 - Capital e São José dos Campos – Lote 1.

Em Julgamento: 2º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 30-09-04.

Advogado(s): Flávia Rezende e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-021370/026/05

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Construdaher Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-03-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 01-06-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção civil em instalações prediais e áreas de escritórios da Sede da CESP - Companhia Energética de São Paulo/Capital, sob o regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-06-05. Valor - R\$ 719.520,00.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-010044/026/05

Contratante: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região de São Paulo e Grande São Paulo - Centro de Detenção Provisória de Itapeverica da Serra.

Contratada: Geraldo J. COAN & Cia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Perci de Souza (Coordenador).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gregório Kirikian (Diretor Técnico de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 1.500 comensais do Centro de Detenção Provisória de Itapeverica da Serra, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-04. Valor - R\$10.564.395,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 26-08-05.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-021237/026/05

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria da Educação.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 399.963,20 kg de extrato de tomate simples concentrado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-06-05. Valor – R\$1.031.905,05.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o termo de rescisão contratual em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, fixando-se à origem o prazo de 30 (trinta) dias para que informe as sanções aplicadas à contratada, nos termos da cláusula 9ª do contrato.

TC-027742/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Tesc Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) : Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos de engenharia, objetivando o gerenciamento, administração e manutenção de ambiente de rede de dados corporativa.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-08-05. Valor – R\$1.707.422,64.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-019869/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária do pavimento, revestimento vegetal e drenagem das rodovias: SP-421 - do km 88,148 ao km 150,18 e SP-457 - do km 0,00 ao km 32,90, inclusive dispositivos e acessos com extensão de 5,803 km, com extensão total de 100,735 km.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-05-05. Valor - R\$ 1.829.056,39.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-016492/026/02

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Triebe-Tecton.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-02-01.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Nelson Baeta Neves Filho (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, arquitetura e jurídico-administrativos para aprovação e registro imobiliário de empreendimentos imobiliários da CDHU no Estado de São Paulo - Lote 1, Regiões de Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Bauru, Sorocaba e Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-03-02. Valor - R\$3.203.222,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 01-10-04.

Advogado(s): Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão e outros.

TC-016493/026/02

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Residence.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Nelson Baeta Neves Filho (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, arquitetura e jurídico-administrativos para aprovação e registro imobiliário de empreendimentos imobiliários da CDHU no Estado de São Paulo – Lote 2, Regiões de São José do Rio Preto, Araraquara, Ribeirão Preto, Campinas e Taubaté.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-016492/026/02). Contrato celebrado em 02-04-02. Valor – R\$3.116.020,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 26-12-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 06-10-04.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública (analisada no TC-016492/026/02) e os contratos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Secretário da Habitação comunique este Tribunal sobre as medidas adotadas.

TCs-026212/026/02 e 012138/026/05 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

TC-012721/026/05

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-11-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 01-03-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de conjunto de cabos de potência.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 07-03-05. Valor – R\$6.800.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-014638/026/05

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar.

Contratada: Socila Alimentos – Indústria e Comércio Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 999.988 quilos de arroz parboilizado – longo fino – tipo 1 e 300.000 quilos de arroz parboilizado - longo fino - tipo 1.

Em Julgamento: Contratos celebrados em 09-03-05 e 13-04-05. Valores – R\$1.499.982,00 e R\$ 474.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os contratos nºs 004/05 e 041/05.

TCs-021822/026/05 e 021823/026/05 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

TC-000052/008/06

Contratante: Secretaria de Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto.

Contratada: Posto Itamarati 10 Rio Preto Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Cezário da Silva (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Fornecimento mensal de gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor Estimado – R\$705.288,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues,

Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 21/05 e o contrato em exame, com recomendação à origem.

RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-003709/026/03

Interessado(s): Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica.

Responsável(is): Hamilton Pires (Diretor Presidente).

Exercício: 2003.

Acompanha: TC-003709/126/03.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-014396/026/01

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação de rotina e especial da plataforma (pavimento e acostamentos) das estradas SP-270 do Km383,850 ao Km493,340; SP-333 do Km386,990 ao Km400,959, do Km404,222 ao Km450,990; SP-424/270 do Km0,00 ao Km22,472, inclusive dos dispositivos e acessos, com extensão de 242,64Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 27-06-05 e 09-08-05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 8º e 9º termos aditivos, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-020470/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária do pavimento, revestimento vegetal e drenagem das rodovias: SP-304 – Km352,32 ao Km406,70 e SP-321 – Km406,55 ao Km411,30 e SP-333 – Km212,75 ao Km231,20, inclusive dispositivos e acessos com extensão de 10,83Km, com extensão total de 88,41Km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-05-05. Valor – R\$2.728.153,96.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-005818/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Candle Software do Brasil Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 17-12-04.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Despesa Autorizada por: Diretoria Executiva em 22-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Cessão adicional (upgrade) de softwares previamente relacionados, cessão do direito de uso do software Módulo Omegamon XE for DB2Plex e!DB/Explain e, ainda prestação de serviços de instalação, customização, atualização tecnológica (releases), suporte técnico, manutenção, suporte técnico local e treinamento.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-04. Valor – R\$13.759.836,82. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 20-05-05.

Advogado(s): José Luiz Florio Buzo, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues,

Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi
TC-012778/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Auto Posto Cidade Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Sergio Augusto Nigro Conceição (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Augusto Nigro Conceição e Luiz Elias Tâmbara (Presidentes).

Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-10-03. Valor Estimado – R\$698.302,56. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-12-03. Termo de Aditamento celebrado em 16-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 29-09-05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e os termos de reti-ratificação e aditamento, bem como legal o ato ordenador da despesa.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:
TC-014980/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Bandeirante Energia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Uso do sistema de distribuição de energia elétrica de tração em alta tensão (categoria A2), para a subestação de Calmon Viana.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-08-05.

TC-014981/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Bandeirante Energia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Uso do sistema de distribuição de energia elétrica de tração em alta tensão (categoria A2), para a subestação de Brás Cubas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-08-05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas.

TC-021729/026/05

Contratante: Secretaria da Educação - CENP – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Sonia Maria Silva (Coordenadora).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Gabriel Benedito Issaac Chalita (Secretário da Educação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sonia Maria Silva (Coordenadora).

Objeto: Prestação de serviços de impressão de material didático-pedagógico.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal 8666/93 e suas alterações c.c. o artigo 24, parágrafo único, inciso IX da Lei Federal 6544/89). Contrato celebrado em 14-06-05. Valor – R\$1.534.162,50.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-024393/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: J. Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de motocicletas uso misto carga e urbano carga, com potência mínima de 12 CV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão “on line”. Contrato celebrado em 04-07-05. Valor – R\$822.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão “on line” e o contrato em exame, bem como legal o ato determinante da despesa.

TC-029200/026/05

Contratante: CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços.

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria em 17-08-05.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Jairo de Almeida Machado Junior (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Capote Valente (Diretor de Patrimônio e Assuntos Imobiliários) e Jairo de Almeida Machado Junior (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de equipamentos para a recuperação e modernização de 21 elevadores, pelo prazo de até 24 meses, com garantia por 60 meses, incluindo serviços de manutenção para os referidos elevadores, bem como para mais dois elevadores, dois monta-cargas e duas escadas rolantes que não sofrerão processo de recuperação/modernização, todos instalados nos edifícios Cidade I e II, localizados na Rua Boa Vista nº170 e 175, Centro, São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-08-05. Valor – R\$7.706.165,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-024413/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma, adequação e ampliação do Centro de Ressocialização – CR de Atibaia, localizado na Rua José Bonifácio, 680 – Centro – Atibaia/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$1.249.329,11.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-031021/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: ELETROPAULO Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 03-08-05.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Carlos Alberto Machado (Analista de Gestão e Licitações).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo do contratante como insumo no desenvolvimento da atividade econômica principal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei Federal 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-08-05. Valor – R\$846.201,60.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação.

TC-033067/026/05

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Segunda Seção do Estado Maior.

Contratada: Ibracomp Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Marino Lopes (Coronel PM – Dirigente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Elizeu Éclair Teixeira Borges (Coronel PM – Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Luiz Sanches Valentim (Major PM – Dirigente) e Edmir Fernando Tardivo (1º Tenente PM - Chefe do Setor de Informática).

Objeto: Aquisição de 480 estações de trabalho para atender a demanda de equipamentos de informática do Projeto 11 – Inteligência Policial/Ação 4 – Georreferenciamento e Informações – Sistema de Administração Geoprocessada de Policiamento Ostensivo em tempo Real (COPOM ON-LINE).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-09-05. Valor – R\$692.640,00. Termo de Aditamento celebrado em 27-09-05. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 25-10-05 e 03-11-05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação à origem.

TC-020018/026/93

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ – Presidente – Miguel Kozma.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Transporte Braçagem Piratininga Ltda., objetivando a locação de veículos com ou sem motoristas, para prestação de serviços de transporte de passageiros do Metrô.

Responsável(is): Paulo C. Goldschmidt (Presidente), Ademir Venâncio de Araújo (Diretor Administrativo) e Norberto Stensen (Diretor de Finanças).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-04-03, que julgou irregulares os termos aditivos celebrados em 30-06-97 e 31-10-97.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi
TC-017454/026/2000

Recorrente(s): Ayres Scorsatto – Prefeito do Município de Juquitiba à época.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Secretaria de Economia e Planejamento – Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional à Prefeitura Municipal de Juquitiba, no exercício de 1990.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-07-02, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Órgão Beneficiário à restituição da quantia impugnada, devidamente atualizada, conforme disposto nos artigos 36 e 103 da referida Lei.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, em preliminar, considerando restar ausente o interesse da parte para a interposição recursal pela perda de seu objeto, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso ordinário em exame.

Determinou, outrossim, a remessa do processo ao Conselheiro Relator originário, a fim de S. Exa. adotar as providências que entender cabíveis.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-002162/007/02 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-017399/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Fundação para o Remédio Popular - FURP

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Luiz Moreno (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos a serem utilizados pela rede básica de saúde e hospital municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-03-04. Valor – R\$869.718,50. Justificativas apresentadas em

decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 29-07-04.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-031574/026/05

Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande – Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Raquel Auxiliadora Chini (Secretária de Gestão Patrimonial), Antonio Freire de Carvalho Filho (Secretário de Trânsito e Transportes), Reinaldo Moreira Bruno (Secretário Geral do Gabinete), Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação), Sérgio Ricardo Bonito (Secretário de Serviços Urbanos) e Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-09-05. Valor – R\$2.288.500,00.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-016042/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio PLANSERVI/UMAH.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: William Dib (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Guidetti (Unidade de Coordenação do Programa de Transporte Urbano).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de elaboração dos estudos e projetos básicos ambientais (PBA) e plano funcional viário

(PFV), para as obras e serviços viários inseridos no programa de transporte urbano do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 03-10-03. Valor – R\$18.339.686,89. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 17-09-04.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional e o contrato decorrente.

TC-001360/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Boreal Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de unidades habitacionais, com infra-estrutura no conjunto D. Pedro II, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-07-05. Valor – R\$7.326.923,65.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendação à Administração.

TC-003099/005/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: Antonio César Roefero – FI (Posto Alvorada).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Siqueira Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis, para a frota de veículos e máquinas da Sede do Município, mediante requisições individuais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-03-03. Valor – (diesel comum)R\$1,71 por litro, (gasolina

comum) R\$2,55 por litro e (álcool)R\$1,48 por litro. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-02-05.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002797/007/99

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: CPEM – Consultoria para Empresas e Municípios S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Alberto de Faria “Luizinho” (Prefeito).

Objeto: Realização dos serviços de auditoria, consubstanciados na aplicação de técnicas especializadas, na área de distribuição do ICMS pelo Estado ao Município, objetivando a maximização de seu índice de participação na arrecadação do referido tributo, referente ao exercício de 1996, ano base 1995.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-05-96. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 16-03-2000 e 27-07-2000.

Advogado(s): Paulo Roberto Machado Guimarães e Manoel de Lima Júnior.

TC-002798/007/99

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: CPEM – Consultoria para Empresas e Municípios S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Alberto de Faria “Luizinho” (Prefeito).

Objeto: Realização dos serviços de auditoria, consubstanciados na aplicação de técnicas especializadas, na área de distribuição do ICMS pelo Estado ao Município, objetivando a maximização de seu índice de participação na arrecadação do referido Tributo, referente ao exercício de 1996 ano base 1994.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-05-95. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 16-03-2000 e 13-06-01.

Advogado(s): Onei Raphael Pinheiro Oricchio, Manoel de Lima Júnior, Paulo Roberto Machado Guimarães e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as concorrências públicas de nºs 4/95 e 2/96 e os contratos, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável pelos atos impugnados, Sr. Luiz Alberto Faria, prefeito da localidade à época dos fatos, multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000409/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Centro Universitário La Salle – Unilasalle.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José de Filippi Junior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Jacinto de Oliveira (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços para disponibilização e implantação do sistema de gestão administrativa.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 28-12-01. Valor – R\$2.244.508,00. Termo de Re-Ratificação e Aditamento celebrado em 17-01-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e

pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 17-05-03 e 10-10-03.

Advogado(s): Elisabete Fernandes, Fernanda Cury de Faria, Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa licitatória, o contrato e o respectivo termo de re-ratificação em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.
TC-015234/026/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taciba – Hely Valdo Batistela – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taciba, no exercício de 2002.

Responsável(is): Hely Valdo Batistela (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-12-03, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim anular a sentença combatida, determinando a restituição do processo ao Relator originário para as providências que houver por bem determinar.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi
TC-000548/009/03

Recorrente(s): Décio Alves Vieira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piedade.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Piedade, no exercício de 2000.

Responsável(is): Décio Alves Vieira e Joel Manoel de Oliveira (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-06-04, que julgou ilegal a admissão em exame, negando-lhe registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, determinar o registro do ato de admissão de fls. 03.

Consignou, outrossim, ao recorrente sobre a necessidade de promover a adequação da legislação disciplinadora às disposições da Deliberação TCA-15.248/026/04.

TC-001915/005/02

Recorrente(s): Wagner Aparecido Antoniassi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Emilianópolis.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Emilianópolis, no exercício de 2001.

Responsável(is): Wagner Aparecido Antoniassi (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-05-04, que julgou irregulares as admissões em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pela da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro ao ato de admissão de fls. 03, com recomendação ao Chefe do Legislativo de Emilianópolis.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002369/003/03

Recorrente(s): José Antônio Bacchim – Vice-Prefeito do Município de Sumaré e Antônio Dirceu Dalben – Prefeito em Exercício, no exercício de 2004.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sumaré, no exercício de 2002.

Responsável(is): Antonio Dirceu Dalben (Prefeito à época) e José Antônio Bacchim (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-04, que julgou irregulares as admissões em exame, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e

XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo a cada um dos responsáveis multa de 50 (cinquenta) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Lafaiete Pereira Biet, Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pela da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, tão-somente para determinar o registro das admissões ligadas às áreas de saúde e educação, mantendo-se os demais termos da r. sentença combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002250/003/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste – Álvaro Alves Corrêa – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste, nos exercícios de 1999, 2000 e 2001.

Responsável(is): José Adilson Basso e Álvaro Alves Corrêa (Prefeitos à época) .

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo, ainda, ao Sr. Álvaro Alves Corrêa multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conceder registro às admissões de telefonistas (fls. 14 – Sras. Veni Santana da Silva e Marines de Fátima Businari), mantendo-se os demais termos da r. sentença recorrida.

TC-000820/005/95

Recorrente(s): Valter Ferreira de Castilho – Prefeito do Município de Iepê no exercício de 2003.

Assunto: Denúncia formulada por Jairo Batista de Arruda Múncipe de Iepê, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Iepê, no exercício de 1993.

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-09-03, que impôs ao Sr. Valter Ferreira de Castilho multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Broges e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-002010/003/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-002218/005/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Contratada: Celso Hidemi Nishimoto-ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Leal Cordeiro (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de diversos materiais para a continuidade da construção de 260 unidades habitacionais, tipo TI 24A, pelo regime de auto construção, no empreendimento denominado Martinópolis "G".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contratos celebrados em 01-04-03 e 07-07-03. Valores – R\$1.265.247,61 e R\$354.581,36. Termo de Rescisão celebrado em 07-05-03. Termos de Reajuste celebrados em 01-03-04. Termo de Aditamento celebrado em 19-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 29-10-04.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani, Francesca de Toledo Stuani e Dilvânia de Assis Mello.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues,

Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, os contratos, os termos de reajuste e o termo de aditamento em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Prefeito Municipal de Martinópolis informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas perante as irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Sr. Antonio Leal Cordeiro, Prefeito Municipal de Martinópolis e autoridade responsável pelas contratações, multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do "caput" do artigo 37 da Constituição Federal.

TC-003546/003/04 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-003006/003/05

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas.

Contratada: B.B. Distribuidora de Carnes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Objeto: Registro de preços de produtos alimentícios (biscoito recheado com chocolate e biscoito recheado com doce de leite) para utilização no Programa Municipal de Alimentação Escolar da Rede Pública de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 05-10-05. Valor Estimativo - R\$310.500,00.

TC-003007/003/05

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas.

Contratada: São Braz S/A Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Objeto: Registro de preços de produtos alimentícios (biscoito de chocolate com recheio de morango; biscoito de chocolate com recheio de limão; biscoito de sequilho; flocos de milho açucarados; cereal de milho com chocolate em esfera e cereal com aveia e mel em esfera)

para utilização no Programa Municipal de Alimentação Escolar da Rede Pública de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-003006/003/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 19-09-05. Valor Estimativo – R\$1.389.000,00.

TC-003008/003/05

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/Campinas.

Contratada: F.G Júnior & Cia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Objeto: Registro de preços de produtos alimentícios (biscoito Salgado tipo Cream Craker, milho em conserva e ervilha em conserva) para utilização no Programa Municipal de Alimentação Escolar da Rede Pública de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-003006/003/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 19-09-05. Valor Estimativo – R\$291.000,00.

TC-003009/003/05

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/Campinas.

Contratada: Lukarmona Comércio, Representações, Importações e Exportações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Objeto: Registro de preços de produtos alimentícios (biscoito tipo maisena e biscoito doce sabor leite) para utilização no Programa Municipal de Alimentação Escolar da Rede Pública de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-003006/003/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 19-09-05. Valor Estimativo – R\$262.450,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade de pregão presencial para registro de preços (analisada no TC-003006/003/05) e as atas de registro de preços em exame, com recomendações.

TC-007952/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Santander Serviços Médicos em Rodovias S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Sidnei Beltran (Diretor de Departamento).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vera Lúcia Gomes (Secretária da Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de Assistência Móvel às Urgências (SAMU – 192), resguardando o interesse público na atenção à Saúde da população dos Municípios de Guarulhos, Arujá e Santa Isabel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-11-04. Valor – R\$3.242.405,88. Termo de Apostilamento celebrado em 10-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 31-03-05.

Advogado(s): Michela de Moraes Hespanhol Soffner, Ana Vieira de Matos e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o termo de apostilamento em exame.

TC-032975/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis, numa quantidade anual estimada de 172.800 litros de gasolina comum e 211.200 litros de óleo diesel, destinados ao consumo da Frota Municipal, compreendendo: os veículos, máquinas e equipamentos de propriedade da Prefeitura, ou que estejam a serviço da Municipalidade.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-05-05. Valor – R\$686.208,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TCs-010857/026/02 e 000861/011/03 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da

próxima sessão.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-001198/006/04

Representante(s): Jair Antonio de Carvalho - Vereador à Câmara Municipal de Cajuru.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cajuru.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cajuru na desapropriação de imóvel pertencente à Khaled Yasbek Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., objetivando a construção de casas populares através de convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, no exercício de 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 04-06-05.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino, Emir Aparecida Martins Paulino e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, em razão do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou, outrossim, aos responsáveis a adoção de providências no sentido do ressarcimento, ao erário municipal, das importâncias especificadas no referido voto, com os devidos acréscimos legais, bem como no sentido da reinscrição, na dívida ativa, do débito com o IPTU do imóvel em questão.

Determinou, por fim, seja oficiado ao representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TCs-009089/026/03, 017036/026/04 e 002427/008/03 - A pedido da Relatora foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

TC-003186/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Ares Line Latino América S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

Objeto: Aquisição e instalação de paredes divisórias, portas para paredes divisórias, poltronas fixas para auditório, estações de trabalho, respectivas cadeiras e poltronas, que inclui o Auditório, Setor Administrativo, Biblioteca e Salas para Oficinas, para o Centro Integrado de Atendimento à Educação de Indaiatuba – CIAEI, situado na Av. Fábio Roberto Barnabé, s/nº, Jardim Regina.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-09-04. Valor – R\$1.220.705,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Antonio Roberto Carrião, publicado(s) em 29-01-05.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Nádia Lúcia Sorrentino e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, em razão do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-000999/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Contratada: Rubinho Gonçalves & Cia. Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Augusto Salvador (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Salvador e Pe. Aparecido Donizeti Marteli (Prefeitos).

Objeto: Aquisição de 545.000 litros de combustíveis (óleo diesel comum, gasolina comum e álcool combustível), para abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Nova Granada, no atendimento dos diversos setores da municipalidade, nas seguintes áreas serviços: Urbanos, Estrada, Saúde, Educação e Administração Geral, durante o exercício de 2004.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-02-04. Valor – R\$943.455,00. Termo Aditivo celebrado em 03-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 21-06-05.

Advogado(s): Antonio Alberto Cristófalo de Lemos, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Renato de Sá Jorge e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinador da despesa, com a recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-007051/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de material didático pedagógico.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 02-02-05. Valor – R\$1.024.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. em 20-05-05.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com o alerta constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-000829/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Bristol Myers Squibb Farmacêutico Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de medicamentos – antibióticos grupo II.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-04-05. Valor – R\$655.388,40. Ata de Registro de Preços celebrada

em 11-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 30-07-05.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial para registro de preços e o contrato em exame, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001757/026/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-011907/026/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-015462/026/02

Recorrente(s): José Leonel Santi - Ex-Prefeito do Município de Cabreúva.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, no exercício de 2001.

Responsável(is): José Leonel Santi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-10-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010668/026/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-012167/026/04

Recorrente(s): José Genésio Alves de Oliveira - Ex-Prefeito Municipal de Estrela d'Oeste.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste e Fiatallis Latino Americana Ltda., e Arakaki - Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., objetivando a aquisição de uma retroescavadeira com pá carregadeira e de máquinas e equipamentos agrícolas.

Responsável(is): José Genésio Alves de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-05-05, que julgou irregulares a tomada de preços e os contratos, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 1000 (hum mil) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, assinalando, tão somente, que merecem ficar fora da condenação os demais itens do objeto licitado, corretamente adjudicados a Arakari Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda, conforme consta do referido voto.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-020546/026/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba e o Sr. Fuad Gabriel Chucre - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no exercício de 2003.

Responsável(is): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-05, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando ao responsável multa de 300 UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-000561/026/02

Câmara Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Aloísio de Andrade Freitas.

Acompanha(m): TC-000561/126/02 e TC-000561/326/02 e Expediente(s): TC-018614/026/04.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, exercício de 2002, quitando-se o responsável, com as ressalvas consignadas no relatório do Relator.

TC-000444/026/02

Câmara Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Nelson Esperança.

Acompanha(m): TC-000444/126/02 e TC-000444/326/02.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tupi Paulista, exercício de 2002, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, quitando-se o responsável.

TC-000136/026/02

Câmara Municipal: Guarantã.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Fernando Ricci.

Acompanha(m): TC-000136/126/02 e TC-000136/326/02.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guarantã, exercício de 2002, com as ressalvas consignadas no relatório (itens I, II, IV, VI e

VII), dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi
TC-001103/026/03

Câmara Municipal: Castilho.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Valdenir Bispo dos Santos.

Acompanha(m): TC-001103/126/03 e TC-001103/326/03.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Castilho, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-001229/026/03

Câmara Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Teolino José Corrêa, Elena Maria de Jesus e Ricardo Belo.

Período(s): (01-01-03 a 06-10-03), (07-10-03 a 15-10-03) e (16-10-03 a 31-12-03).

Acompanha(m): TC-001229/126/03 e TC-001229/326/03.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí, exercício de 2003, com as ressalvas consignadas no relatório (itens I, II, III, IV e V), dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001181/026/03

Câmara Municipal: Nipoã.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Euzébio Scágliã.

Acompanha(m): TC-001181/126/03 e TC-001181/326/03 e
Expediente(s): TC-031303/026/04.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nipoã, exercício de 2003, com a ressalva consignada no relatório, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual responsável.

TC-001448/026/03

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Maria Catarina Romania.

Acompanha(m): TC-001448/126/03 e TC-001448/326/03 e Expediente(s): TC-000676/002/04 e TC-013434/026/04.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, exercício de 2003, dando-se quitação à responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001315/026/03

Câmara Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Samuel Dias de Oliveira.

Acompanha(m): TC-001315/126/03 e TC-001315/326/03.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibirarema, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001653/026/03

Câmara Municipal: Novais.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Claudinei Caceres Gil.

Acompanha(m): TC-001653/126/03 e TC-001653/326/03.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novais, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável.

TC-001108/026/03

Câmara Municipal: Coroados.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Fernandes Barbieri.

Acompanha(m): TC-001108/126/03 e TC-001108/326/03.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Coroados, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001405/026/03

Câmara Municipal: Sagres.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Fernando Cappia.

Acompanha(m): TC-001405/126/03 e TC-001405/326/03.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sagres, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001199/026/03

Câmara Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Márcio de Camargo.

Advogado(s): João Geraldo Paulino da Silveira.

Acompanha(m): TC-001199/126/03 e TC-001199/326/03 e

Expediente(s): TC-024633/026/05.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, exercício de 2003.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001506/026/03

Câmara Municipal: Igaratá.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Valdemar Fernandes Barbosa.

Acompanha(m): TC-001506/126/03 e TC-001506/326/03.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Igaratá, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001319/026/03

Câmara Municipal: Indiana.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Reginaldo Oliveira Barboza.

Acompanha(m): TC-001319/126/03 e TC-001319/326/03.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Indiana, exercício de 2003.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável pelas contas à devolução das importâncias apuradas pela auditoria às fls. 12 e 18 do relatório, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001895/026/04

Prefeitura Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2004.

Prefeito: João Batista Alves.

Acompanha(m): TC-001895/126/04, TC-001895/226/04 e TC-001895/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Onda Verde, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-800214/122/02 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001214/026/03

Câmara Municipal: Riolândia.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Manoelito Baleeiro Araújo.

Acompanha(m): TC-001214/126/03 e TC-001214/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Riolândia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Sr. Manoelito Baleeiro Araújo, Presidente do Legislativo à época dos fatos, multa no valor correspondente a 1000 UFESP’s (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), por violação do artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, bem como decidiu condenar o Sr. Manoelito Baleeiro Araújo a ressarcir aos cofres do Município, com os devidos acréscimos legais, a importância impugnada, relativa às despesas impróprias especificadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão, para as providências que S. Exa. entender cabíveis.

TC-001556/026/03

Câmara Municipal: Paulínia.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Jaime Donizete Pereira.

Acompanha(m): TC-001556/126/03 e TC-001556/326/03 e Expediente(s): TC-000972/003/03.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Paulínia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Jaime Donizete Pereira, ordenador dos dispêndios indevidos com remuneração, auxílio e sessões extraordinárias, a ressarcir, com os acréscimos legais, a importância devida aos cofres da Prefeitura Municipal de Paulínia, devendo comprovar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção das providências.

Decidiu, outrossim, aplicar multa no valor correspondente a 1000 UFESP's (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Jaime Donizete Pereira, Presidente do Legislativo à época dos fatos, com fundamento no artigo 36 combinado com o artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.

TC-001453/026/04

Prefeitura Municipal: Clementina.

Exercício: 2004.

Prefeito: Carlos Garcia.

Período(s): (01-01-04 a 28-01-04) e (28-02-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – José Avelino Pereira.

Período(s): (29-01-04 a 27-02-04).

Acompanha(m): TC-001453/126/04, TC-001453/226/04 e TC-001453/326/04 e Expediente(s): TC-000501/001/04, TC-001437/001/04 e TC-001643/001/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Clementina, exercício de 2004, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com expedição de

ofício ao Ministério Público, acompanhado de cópia da presente decisão, bem como do relatório de auditoria e de fls. 114/138, para as providências consideradas cabíveis, em decorrência da infração à regra do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se recomendação para que promova medidas voltadas à eliminação de impropriedades que eventualmente remanesçam dentre as consignadas no relatório de Auditoria, devendo, doravante, evitar que se repitam semelhantes irregularidades.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados, para análise específica do Convite nº 10/04 e respectivo contrato (fls. 42/43 do processo principal; 104/200 do Anexo I e 202/218 do Anexo II), bem como do Convite nº 21/04 e respectivo contrato (fls. 43/45 e 50 do processo principal e 219/249 do Anexo II).

TC-001699/026/04

Prefeitura Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Aparecido de Oliveira.

Advogado(s): Daniel Augusto Danielli, Marcus Vinicius Liberato Borges, Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha(m): TC-001699/126/04, TC-001699/226/04 e TC-001699/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mariápolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer e formação de autos apartados para análise das matérias especificadas no referido voto.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia do presente voto, do relatório de auditoria e das manifestações de fls. 135/157 do processo, para as medidas julgadas cabíveis em face da infringência ao disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-001966/026/04 e 002036/026/04 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-001557/026/03

Câmara Municipal: Paulo de Faria.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Oduvaldo Arantes de Souza.

Advogado(s): Juliano Luis Pozetti.

Acompanha(m): TC-001557/126/03 e TC-001557/326/03.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Paulo de Faria, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, a notificação do atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie, junto ao então responsável, a restituição, ao erário, da quantia que lhe foi paga, indevidamente, no mês de janeiro de 2003, conforme apurado pela Assessoria Técnica, bem como providencie o ressarcimento dos valores impugnados na instrução, a título de pagamento a funcionários, que não tiveram suporte legal para seu efetivo procedimento. Decorrido o prazo sem as providências, o assunto será encaminhado ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as medidas cabíveis.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002346/026/04

Câmara Municipal: Miracatu.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Lindevaldo Santos de Carvalho.

Acompanha(m): TC-002346/126/04 e TC-002346/326/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Miracatu, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002629/026/04

Câmara Municipal: Iaras.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Reginaldo Gonçalves da Silva.

Advogado(s): José Antonio Gomes Ignacio Junior.

Acompanha(m): TC-002629/126/04 e TC-002629/326/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iaras, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a expressa recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos, e determinação à auditoria da Casa.

TC-001472/026/04

Prefeitura Municipal: Glicério.

Exercício: 2004.

Prefeito: Wagner Pádua Marotta.

Acompanha(m): TC-001472/126/04, TC-001472/226/04 e TC-001472/326/04 e Expediente(s): TC-001494/001/04, TC-002917/008/04, TC-000640/001/05, TC-000079/001/05, TC-000080/001/05, TC-011254/026/04, TC-001108/001/04, TC-019315/026/04 e TC-001738/001/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Glicério, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de processo apartado, para instrução complementar, e determinação à auditoria da Casa.

TC-001548/026/04

Prefeitura Municipal: Poloni.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Alécio.

Acompanha(m): TC-001548/126/04, TC-001548/226/04, TC-001548/326/04 e Expediente(s): TC-018509/026/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Poloni, exercício de 2004, ressalvando-

se as falhas apontadas pela auditoria, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, formação de apartado e determinação à auditoria da Casa.

TC-002011/026/04

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2004.

Prefeito: Roberto Junqueira de Andrade Filho.

Período(s): (01-01-04 a 17-02-04), (06-04-04 a 17-08-04), (02-10-04 a 12-10-04), (28-10-04 a 15-11-04) e (01-12-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Pedro Castilho.

Período(s): (18-02-04 a 05-04-04), (18-08-04 a 01-10-04), (13-10-04 a 27-10-04) e (16-11-04 a 30-11-04).

Advogado(s): Aylon Naves de Campos Silva.

Acompanha(m): TC-002011/126/04, TC-002011/226/04 e TC-002011/326/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados e determinação à auditoria competente da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Paulo Massaru Uesugi Sugiura, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Sérgio Ciquera Rossi

Maria Regina Pasquale

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.